

Gerência Executiva de Governo - Caruaru/PE Rua Barão de Porto Seguro, 180, 2º andar - Bairro Maurício de Nassau 55012-030 - Caruaru - PE

Ofício nº 0439/2022 - GIGOV/CA

Caruaru, 7 de junho de 2022

A Sua Excelência o Senhor ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA Prefeito Municipal Município de BREJO DA MADRE DE DEUS PCA.VEREADOR A.DE FREITAS, SN CEP: 55170-000 – BREJO DA MADRE DE DEUS – PE

Assunto: Autorização de Início de Objeto.

Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 884533/2019 - Operação 1065407-78 - Programa

Planejamento Urbano - Pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do

município de Brejo da Madre de Deus - PE

Senhor Prefeito Municipal,

- 1. Em virtude da conclusão da análise do resultado do processo licitatório, relativo ao Contrato de Repasse acima referido, sob os aspectos de engenharia quanto a custos e ao objeto, comunicamos a autorização de início de objeto.
- 1.1. Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, quando eles devem atender a Lei 8.666/93 e, no caso de Pregão Presencial, a Lei 10.520/2002, e serão fiscalizados pelos Tribunais de Contas.
- 1.2. Toda e qualquer solicitação de alteração de projeto, especificação e memorial descritivo proposta pelo Agente Promotor/Executor necessita ser submetida, previamente, à análise e aprovação da CAIXA.
- 2. Para a solicitação do desbloqueio, esse contratado deve adotar as providências a seguir.
- 2.1. Encaminhar à CAIXA os seguintes documentos:
  - A) <u>Ofício de Solicitação de Desbloqueio de Recursos</u>, modelo CAIXA (MO27056), assinado pelo Senhor Prefeito Municipal para o encaminhamento da documentação;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



- B) Boletim de Medição, modelo CAIXA (MO 37587);
- C) Relatório Resumo de Empreendimento, modelo CAIXA (MO 37588);
- D) Nota Fiscal a ser apresentada somente no caso de equipamentos, devendo constar o número do chassi do bem adquirido, o número do Contrato de Repasse e o programa;
- E) <u>Relação dos fornecedores / prestadores de serviços</u> beneficiários dos recursos, contendo nome, CNPJ ou CPF e valor;
- F) Relatório de Acompanhamento do Trabalho Técnico Social, se houver.
- 2.2. Instalar placa de obra no prazo de até 15 dias após o recebimento deste ofício, em cumprimento a cláusula específica do Contrato de Repasse, indicando a origem e destinação dos recursos, no caso de execução de obras/serviços, conforme modelo fornecido pela CAIXA.
- 3. A solicitação de recursos das parcelas seguintes é feita à medida que o empreendimento é realizado, e devidamente comprovado física e financeiramente, inclusive no tocante à integralização do valor de contrapartida, na forma contratualmente estabelecida.
- 3.1. Uma vez depositada a contrapartida, o contratado deve informar a CAIXA imediatamente sobre o depósito.
- 3.2. Para Contrato de Repasse inserido no SICONV, a autorização de desbloqueio da 2ª parcela e subsequentes, inclusive a última, requer a comprovação da execução financeira da parcela anterior, mediante o preenchimento pelo Contratado, na Aba Execução daquele Sistema, dos Relatórios de Execução (Pagamentos Realizados e Documentos de Liquidação Incluídos) relativos aos pagamentos realizados.
- 4. Os documentos fiscais emitidos contra esse contratado, representados por faturas, notas fiscais ou quaisquer outros comprobatórios da realização das despesas, devem estar devidamente identificados na primeira via, com o nome do programa e o número do Contrato de Repasse.
- 4.1. Tais documentos devem ser mantidos arquivados em pasta própria e em boa ordem no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 5. Sobre a vistoria de ateste de medição, informamos:
- 5.1. A atividade de fiscalização realizada pelo Agente Promotor/Executor não deve ser confundida com a atividade de acompanhamento de obra exercida pelo engenheiro/arquiteto da CAIXA, pois este profissional é responsável, exclusivamente, pela conferência, por ocasião da vistoria, da realização das etapas de obras indicadas na **medição fornecida pelo proponente.** O



objetivo da visita técnica é verificar a situação da obra e observar sua evolução física, para o cumprimento do Contrato de Repasse.

- 5.2. A visita técnica não tem o objetivo de conferir à CAIXA, ou aos profissionais de engenharia e arquitetura que dela participam, a responsabilidade pela qualidade de execução dos serviços, pois a vistoria objetiva assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros.
- 6. Caso o desbloqueio de recursos não ocorra conforme previsto no cronograma físico/financeiro previsto no plano de trabalho, esse contratado deve adequá-lo às novas condições do empreendimento, submetendo à apreciação da CAIXA com vistas à reprogramação contratual.
- 7. Informamos, ainda, que é vedado o desbloqueio de recursos para o Contrato de Repasse com prazo de vigência expirado.

Respeitosamente,

MANOEL RAFAEL DE ARRUDA NETO:03960908423 Dados: 2022.06.07 12:48:01 -03'00'

Assinado de forma digital por MANOEL RAFAEL DE ARRUDA NETO:03960908423

MANOEL RAFAEL DE ARRUDA NETO Coordenador de Filial Gerência Executiva de Governo Caruaru/PE

RODRIGO RIBEIRO DE Assinado de forma digital por RODRIGO RIBEIRO DE QUEIROZ:00776366432 USEIROZ:0020608 09:53:40 -03'00'

RODRIGO RIBEIRO DE QUEIROZ Gerente de Filial Gerência Executiva de Governo Caruaru/PE